



## Câmara Municipal de Uberlândia

MINAS GERAIS



### JULGAMENTO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

#### 1. Relatório

A Câmara Municipal em 05 de setembro de 2017 publicou aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2017 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados.

A licitação foi aberta às 8:30 horas do dia 20 de setembro de 2017. Compareceram os representantes das empresas: 1. ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA; 2 – RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA - EPP; 3. – AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI EPP; 4- PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -ME; 5 – SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; 6.SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP.

Após credenciamento de todas as participantes, passou-se a fase das propostas com a classificação de todas as licitantes, dando prosseguimento à fase de lances. A empresa SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, apresentou o menor preço global de R\$199.697,60 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Na sequência, passou-se à análise dos documentos de habilitação da empresa SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, classificada em 1º lugar, onde constatou-se sua regularidade.

As Empresas SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP e ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, manifestaram em ata a intenção de recorrer.

No tríduo legal, foi apresentada as razões recursais pela empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP e contrarrazões recursais pela empresa SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.





# Câmara Municipal de Uberlândia

MINAS GERAIS



Em resposta aos recursos, houve a desclassificação da 1ª colocada SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, pela desconformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital.

Ao prosseguir o certame, em sessão do dia 11/10/2017, a Pregoeira informou aos presentes o empate ficto entre a empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA E SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP. De acordo com o item 7.15 do Edital a empresa de pequeno porte foi convocada a apresentar nova proposta de preço inferior a proposta da ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA.

A empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA, empresa de pequeno porte utilizou-se de sua prerrogativa e apresentou preço inferior ao da empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, logrando-se vencedora do certame.

Assim procedeu-se a abertura da documentação de habilitação da empresa vencedora, onde foi constatado sua regularidade.

Houve apresentação das razões recursais pela empresa SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI ME e contrarrazões da EMPRESA SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP.

É breve relatório, passo a decidir.

## 2. Tempestividade

Em conformidade com o art. 12, inc. XXIII da Portaria 187/03, a Recorrente, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva. As contrarrazões também foram apresentadas no prazo legal.

## 3. Análise e fundamentação

As razões recursais apresentadas pela empresa SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, apresenta os seguintes questionamentos: inconformidade com a desclassificação da sua proposta financeira com pedido de reavaliação de sua





## Câmara Municipal de Uberlândia

MINAS GERAIS



planilha em conformidade com as mesmas alíquotas apresentadas pelas outras licitantes; inconformidade com a sua desclassificação por descumprimento as regras do edital.

Assim, requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a Empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, por apresentar valor superior ao seu e ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, pelo erro na informação do CNPJ.

Nas contrarrazões a Empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, alega que foi declarada vencedora do certame com a proposta mais vantajosa e apta a executar o serviço; que suas planilhas apresentam-se de forma correta e de acordo com o instrumento convocatório.

A empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, não apresentou contrarrazões recursais.

Sobre os questionamentos expostos pela Recorrente, no que tange à apresentação da proposta com os benefícios decorrentes da sua opção pelo simples, tal entendimento já foi exarado no julgamento anterior (fl.380 a 384) com entendimento de que houve descumprimento às regras editalícias e a própria finalidade da legislação, que proíbe a tributação pelo simples de empresa que presta serviços mediante cessão de mão de obra. Por óbvio, se a empresa está obrigada a descompatibilizar quando da assinatura do contrato, não pode se beneficiar dessa tributação para concorrer com as demais. Essa condição gera burla ao procedimento licitatório nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente a lei do pregão.

Além disso a proposta financeira da Recorrente foi analisada e reavaliada perante as demais e apontada como inexeqüível pelo controlador interno desta Casa em novo parecer de fls 528 a 531, o qual integra a presente decisão.

Quanto aos demais questionamentos em nada viciaram o certame, sendo certo que não houve prejuízo ao erário e sim cumprimento à legislação de regência.

A planilha apresentada pela empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP à fls 274 a 278 dos autos do processo licitatório, na forma como foi preenchida não altera o valor final apresentado e atende os requisitos do Edital.





**Câmara Municipal de Uberlândia**  
MINAS GERAIS



Quanto ao CNPJ da Empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA,  
trata-se de um erro material sanado na ata de fl. 493 dos autos.

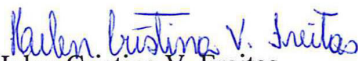
**4. Conclusão**

Em face do expendido e de tudo mais que o processo consta,  
conheço do recurso para negar provimento e manter a decisão contida na ata de fl.  
492/494.

Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 25 de outubro de 2017.

  
Helen Cristina V. Freitas  
Pregoeira

.....

**ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO DA  
TV CÂMARA UBERLÂNDIA  
SINTONIZE 45.3 HDTV**

.....

**PARTICIPE DAS NOSSAS LICITAÇÕES  
CONSULTE OS EDITAIS EM  
WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR  
OU FAÇA CONTATO:  
(34) 3239-1137 / 3239-1196**

---



# Câmara Municipal de Uberlândia

MINAS GERAIS



Vistos etc.

O Pregão Presencial nº 022/2017, inerente ao processo administrativo 037/2017, após decisão pela Pregoeira, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final.


A Pregoeira conheceu do recurso negando-lhe provimento para manutenção da sua decisão, na desclassificação da empresa SANALSEG TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, e das medidas adotadas na ata de fls. 492/494, que declarou a empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP, vencedora do certame com a apresentação da proposta mais vantajosa.

Adoto os fundamentos explicitados no r. parecer do coordenador do controle interno de fl. 528 a 531 e na decisão de fls. 532/535, da ilustre Pregoeira para manter o julgamento, cujo teor passa a integrar a presente decisão.

Assim o feito deve prosseguir para adjudicação do objeto a empresa SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA EPP e conseqüente homologação do certame.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 26 de outubro de 2017.

  
Juliano Ribeiro Modesto  
Ordenador de Despesas